



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 23/2019**

Altera em parte a Resolução nº 09/2015 – Conuni, que estabelece normas e procedimentos para mudança de área de atuação dos docentes do quadro permanente da Univasf.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo nº 23402.005442/2018-52;  
e

**CONSIDERANDO** a aprovação por maioria da Plenária na sessão ordinária do Conselho Universitário realizada no dia 09 de agosto de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do art. 1º para:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para mudança de área de atuação dos docentes permanentes da Univasf.

Art. 2º Alterar a redação do inciso IV do art. 3º para:

IV. exista compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do colegiado.

Art. 3º Alterar a redação do § 2º, art. 3º para:

§ 2º A efetivação do processo de mudança de área de atuação dar-se-á fora do período letivo acadêmico

Art. 4º Alterar a redação do § 8º, art. 3º para:

§ 8º A mudança de área de atuação não deve implicar no aumento de carga horária para outros docentes da mesma área e em prejuízos para os colegiados acadêmicos de graduação envolvidos com a mudança



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 5º Alterar a redação do inciso I do art. 5º para:

I. adequação da mudança de área ao projeto pedagógico do curso e a legislação educacional vigente, especialmente às diretrizes curriculares nacionais específicas do curso;

Art. 6º Alterar a redação do caput do art. 6º para:

Art. 6º O docente deverá formalizar o pedido de mudança da área de atuação por meio da abertura de processo no setor de Protocolo da Universidade, para depois encaminhar à coordenação do seu respectivo colegiado acadêmico de graduação.

Art. 7º Alterar a redação do parágrafo único do art. 6º para:

Parágrafo único. O requerimento do docente ao colegiado deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Art. 8º Alterar a redação do inciso VI do parágrafo único do art. 6º para:

VI. plano de ensino da unidade didática, contendo Programa da Disciplina PD, enviado à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, comprovando a área de atuação atual e/ou as unidades curriculares já ministradas, com os respectivos tempos de atuação;

Art. 9º Alterar a redação do caput do art. 8º para:

Art. 8º Cabe ao colegiado acadêmico de graduação avaliar e deliberar a respeito do parecer emitido pelo Núcleo Docente Estruturante sobre o pleito.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2019.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA  
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**